

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS – SEMAS**

EDITAL Nº 002/2026 – PMA/SEMAS

**EDITAL DE RENOVAÇÃO E DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS SUPERIORES DE
TECNOLOGIA (TECNÓLOGOS), COMPROVADAMENTE CARENTES, FORA DO
DOMICÍLIO, DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SEMAS, com apoio e atuação da Comissão de Avaliação do Auxílio Financeiro, constituída pela Portaria nº 0486/2026-GP/PMA, no uso das atribuições ora conferidas pela Lei Municipal nº 206/2025 e pelo Decreto nº 0385/2026-GP/PMA, considerando o encerramento do período de concessão estabelecido mediante o Edital nº 001/2026 – PMA/SEMAS e a necessidade de assegurar a continuidade do pagamento do auxílio aos estudantes que permanecem elegíveis, bem como de oportunizar o ingresso para os novos estudantes no Programa, torna pública a abertura do presente **EDITAL**, destinado à renovação e concessão do **Auxílio Financeiro aos estudantes comprovadamente carentes, fora do domicílio, do Município de Amaturá/AM**, para o período compreendido entre os meses de setembro de 2026 a fevereiro de 2027. Nesse sentido, estabelecem-se, nos termos a seguir, as normas, critérios, procedimentos, responsabilidades e condições necessárias aos beneficiários.

Assim sendo, o presente Edital constitui o instrumento de execução da Lei Municipal nº 206/2025, com regulamentação prevista nos termos do Decreto nº 0385/2026 GP/PMA e nas instruções que o integram, e com apoio e a atuação da Comissão de Avaliação do Auxílio Financeiro, ora constituída pela Portaria nº 0486/2026-GP/PMA, considerando-se abertas as inscrições para a concessão inicial e para a renovação da concessão do Auxílio Financeiro, **conforme cronograma disposto neste Edital**.

Art. 1º – Do Objeto

O presente Edital tem por objeto regulamentar os processos necessários para a inscrição e renovação, além da análise, seleção, concessão, acompanhamento,

suspensão e cancelamento, do Auxílio Financeiro destinado para os estudantes comprovadamente carentes, que sejam residentes e domiciliados no Município de Amaturá/AM, e que estejam cursando a graduação ou cursos superiores de tecnologia (tecnólogos), em instituições de ensino superior públicas ou privadas, sediadas no Estado do Amazonas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, e que se encontrem fora de seu domicílio por motivo exclusivo de estudos.

§1º. O processo seletivo compreenderá as seguintes modalidades:

I – concessão inicial, destinada para os estudantes que não foram contemplados pelo Edital nº 001/2026 – PMA/SEMAS e que pretendam ingressar no Programa de Auxílio Financeiro Estudantil;

II – renovação da concessão do benefício, que é destinada para os estudantes universitários aprovados e contemplados no resultado final do Edital nº 001/2026 – PMA/SEMAS, condicionada à atualização da documentação e à comprovação da manutenção dos requisitos legais e editalícios.

§2º. A condição de beneficiário do Edital nº 001/2026 – PMA/SEMAS não assegura renovação automática, ficando a continuidade do pagamento condicionada à apresentação da documentação atualizada, à manutenção dos requisitos e à homologação pela Comissão de Avaliação;

§3º. Para os fins deste Edital, consideram-se elegíveis, **exclusivamente**, os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e cursos superiores de tecnologia (tecnólogos), não se equiparando a estes os cursos técnicos de nível médio, ainda que demandem deslocamento para fora do domicílio municipal.

Art. 2º – Da Natureza do Benefício

O Auxílio Financeiro possui natureza assistencial, caráter temporário, não gera direito adquirido, não cria expectativa de permanência automática e não estabelece vínculo de qualquer natureza entre o beneficiário e o Município de Amaturá/AM.

Parágrafo único. A renovação prevista neste Edital não constitui prorrogação automática do benefício anteriormente concedido, correspondendo a nova avaliação administrativa da manutenção das condições de elegibilidade.

Art. 3º – Da Justificativa e Finalidade Social

O Auxílio Financeiro tem por finalidade promover a permanência e a conclusão do ensino superior por estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica,

mitigando os impactos financeiros decorrentes do deslocamento, da manutenção fora do domicílio e dos custos inerentes à vida acadêmica.

Parágrafo único. A política pública de que trata este Edital busca reduzir a evasão no ensino superior, ampliar o acesso equitativo à educação e incentivar trajetórias acadêmicas de estudantes oriundos de famílias de baixa renda, de comunidades indígenas, ribeirinhas, dos povos e das comunidades tradicionais, reconhecendo as desigualdades territoriais e socioeconômicas que historicamente afetam o Município de Amaturá/AM.

Art. 4º – Da Fundamentação Legal

O Auxílio Financeiro rege-se pela Lei Municipal nº 206/2025, pelo Decreto nº 0385/2026-GP/PMA, pelo presente Edital e, subsidiariamente, pelas normas gerais de direito público aplicáveis, sendo processo conduzido pela Comissão de Avaliação constituída pela Portaria nº 0486/2026-GP/PMA, sendo observados os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Razoabilidade, Proporcionalidade, Controle Social e Equidade.

Art. 5º – Do Valor e do Período de Concessão

O valor do Auxílio Financeiro será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§1º. O benefício será concedido pelo período de setembro de 2026 a fevereiro de 2027, totalizando 06 (seis) meses, e podendo ser renovado mediante participação em novo edital a ser publicado para o primeiro semestre do ano posterior, mais especificamente no mês de janeiro de 2027;

§2º. A concessão e renovação do benefício estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

§3º. O pagamento relativo ao novo período somente será devido após homologação do resultado final e a efetiva habilitação do estudante, sendo vedado o pagamento retroativo.

Art. 6º – Da Forma de Pagamento

O pagamento do Auxílio Financeiro será realizado mensalmente, exclusivamente por meio de crédito em conta bancária nominal, pessoal e intransferível, de titularidade do beneficiário, obrigatoriamente mantida no Banco do Brasil, iniciando-se ao final do mês de setembro de 2026.

§1º. A conta bancária deverá ser ativa e de titularidade exclusiva do estudante, sendo vedada a utilização de conta conjunta, conta salário ou conta inativa;

§2º. O fornecimento de dados bancários incorretos ou inválidos é responsabilidade exclusiva do beneficiário, não cabendo ao Município qualquer ônus por atraso ou pela impossibilidade de pagamento decorrente dessa situação;

§3º. Os pagamentos do Auxílio Financeiro ocorrerão, observadas as devidas rotinas administrativas e financeiras do Município, **iniciando-se ao final do mês de setembro de 2026**, respeitado o período de vigência do benefício previsto neste Edital;

§4º. Em nenhuma hipótese haverá pagamento retroativo do Auxílio Financeiro, ainda que o estudante venha a ser contemplado em etapa posterior do processo seletivo ou em razão de eventuais ajustes administrativos.

Art. 7º – Do Pagamento em Período de Férias

O pagamento do Auxílio Financeiro durante o período de férias acadêmicas ficará condicionado à comprovação de matrícula e efetiva participação em cursos de férias, cursos de extensão ou atividades acadêmicas correlatas, devidamente vinculados à área de formação do estudante, conforme documentação a ser apresentada nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SEMAS.

§1º. Para fins de manutenção do pagamento durante o período de férias acadêmicas, o estudante deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino ou outro documento oficial equivalente que comprove sua matrícula e efetiva participação em cursos de férias, cursos de extensão, disciplina, estágio obrigatório, trabalho de conclusão de curso, atividades curriculares ou acadêmicas correlatas, devidamente vinculadas à sua formação, não sendo suficiente, isoladamente, a apresentação de calendário acadêmico;

§2º. A ausência de comprovação implicará na suspensão automática do pagamento do Auxílio Financeiro no período de férias, sem direito a pagamento retroativo.

Art. 8º – Dos Requisitos para Participação

Poderão participar do processo seletivo estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residir e possuir domicílio familiar no Município de Amaturá/AM;

- II – estar regularmente matriculado em curso de graduação ou curso superior de tecnologia reconhecido pelo MEC, no Estado do Amazonas;
- III – encontrar-se fora do domicílio municipal por motivo exclusivo de estudos;
- IV – ter cursado o Ensino Fundamental e o Médio na rede pública do Município de Amaturá/AM;
- V – não possuir diploma de curso superior e não estar matriculado em mais de um curso superior, simultaneamente;
- VI – não possuir vínculo empregatício formal ativo;
- VII – não perceber benefícios incompatíveis, nos termos da Lei Municipal nº 206/2025;
- VIII – comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento), ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.

§1º. Não será concedido o Auxílio Financeiro para os estudantes matriculados exclusivamente em cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD), salvo previsão legal municipal específica;

§2º. Para estudantes ingressantes, no segundo semestre de 2026, **no primeiro período letivo do curso**, a exigência de comprovação de frequência mínima prevista neste Edital **não será aplicada no ato da inscrição inicial**, considerando a inexistência de histórico acadêmico universitário no momento do ingresso.

Art. 9º – Das Prioridades

Terão prioridade, em igualdade de condições, os estudantes indígenas, ribeirinhos, pessoas com deficiência, autodeclarados pretos e pardos e oriundos de povos e comunidades tradicionais, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 10 – Das Modalidades de Participação

O processo seletivo será realizado nas modalidades de concessão inicial e de renovação da concessão.

§1º. A modalidade de renovação da concessão destina-se exclusivamente aos estudantes aprovados no resultado final do Edital nº 001/2026 – PMA/SEMAS;

§2º. A modalidade de concessão inicial destina-se a demais estudantes interessados que atendam aos requisitos legais e editalícios;

§3º. O estudante deverá indicar, no formulário eletrônico, a modalidade na qual pretende participar;

§4º. A inscrição em modalidade incorreta poderá ser corrigida pela Comissão, desde que seja possível identificar objetivamente a situação do candidato e não haja prejuízo à análise.

Art. 11 – Do Processo de Inscrição

O processo de inscrição será realizado em duas etapas obrigatórias e compreenderá:

I – preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, no qual o estudante deverá selecionar a modalidade “concessão inicial” ou “renovação da concessão”, e deverá informar, obrigatoriamente, seus dados pessoais, acadêmicos, bancários e o Número de Identificação Social – NIS, vinculado ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – entrega física da documentação exigida para a respectiva modalidade (concessão inicial ou renovação da concessão), na sala reservada para o expediente da Comissão de Avaliação, localizada na sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Amaturá.

§1º. Os estudantes em renovação deverão atualizar seus dados pessoais, acadêmicos, socioeconômicos e bancários, ainda que não tenham ocorrido alterações desde a inscrição anterior;

§2º. Os novos candidatos deverão preencher integralmente o formulário e apresentar todos os documentos exigidos neste Edital;

§3º. A ausência de requerimento de renovação dentro do prazo será interpretada como desistência do estudante quanto ao novo período de concessão, sem prejuízo de sua participação em editais futuros;

§4º. A mera inscrição no processo seletivo de que trata este Edital **não gera direito adquirido** ao recebimento do Auxílio, ficando sua concessão condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, à análise documental e à **homologação do resultado final**;

§5º. Será assegurado atendimento presencial para **suporte ao preenchimento da inscrição on-line** aos candidatos que comprovem dificuldade de acesso aos meios digitais, mediante comparecimento à Comissão de Avaliação, durante o período de inscrições e no horário de funcionamento estabelecido neste Edital.

Art. 12 – Da Entrega da Documentação por Terceiros

A entrega da documentação poderá ser realizada pelo próprio estudante ou por pessoa legalmente autorizada, residente ou presente no Município de Amaturá/AM, mediante apresentação de uma procuração específica ou termo de autorização, conforme o modelo constante em anexo.

Art. 13 – Da Documentação Para a Inscrição de Concessão Inicial

Para fins de inscrição, análise, seleção e eventual concessão do Auxílio Financeiro, o estudante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, cópia legível dos seguintes documentos:

- I** – Documento oficial de identificação com foto (RG);
- II** – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III** – Comprovante de residência no município onde reside atualmente para fins de estudo;
- IV** – Comprovante de residência familiar no Município de Amaturá/AM;
- V** – Título de eleitor;
- VI** – Documento militar, aos candidatos do sexo masculino;
- VII** – Declaração de matrícula atualizada emitida pela instituição de ensino superior;
- VIII** – Histórico ou declaração da instituição de ensino superior que comprove frequência mínima de **80% (oitenta por cento)**, quando aplicável, observada a exceção prevista no §2º do art. 8º deste Edital;
- IX** – **Declaração de compromisso de frequência acadêmica;**
- X** – Histórico escolar do Ensino Fundamental e Médio;
- XI** – Espelho do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico;**
- XII** – Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, forma física ou digital, acompanhada, quando necessário, de extrato ou de documento atualizado que permita verificar a inexistência de vínculo empregatício formal ativo;
- XIII** – Declaração de inexistência de vínculo empregatício formal ativo;
- XIV** – Comprovante de conta corrente **ativa**, de titularidade exclusiva do estudante, mantida **obrigatoriamente no Banco do Brasil;**
- XV** – Declaração de não percepção de benefícios incompatíveis, nos termos da Lei Municipal nº 206/2025;
- XVI** – **Declaração de que não possui diploma de curso superior e não se encontra matriculado em mais de um curso superior simultaneamente**, em instituição pública ou privada;
- XVII** – **Declaração de residência fora do domicílio familiar**, indicando o local onde reside durante o período letivo, o município e o endereço;
- XVIII** – **Declaração de composição do núcleo familiar e da renda mensal per capita**, para fins de avaliação socioeconômica;

- XIX – Termo de responsabilidade do estudante beneficiário;**
XX – Declaração de veracidade das informações prestadas;
XXI – Declaração de ciência das regras do Edital e do cronograma;
XXII – Declaração de ciência quanto à possibilidade de suspensão ou cancelamento de outros benefícios sociais, em razão do acúmulo de rendas ou benefícios;
XXIII – Termo de ciência e consentimento para tratamento e cruzamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º. A documentação apresentada deverá estar **atualizada**, ser **legível** e **compatível com as informações prestadas no formulário eletrônico**, sob pena de indeferimento da inscrição;

§2º. A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou irregular poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, **ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas neste Edital para estudantes ingressantes no primeiro período letivo;**

§3º. Não serão aceitos acréscimos, substituições ou mesmo complementações de documentos **fora do prazo estabelecido no cronograma do presente Edital**, salvo quando **solicitados formalmente por parte da Comissão de Avaliação**, para fins de esclarecimento ou conferência;

§4º. A veracidade das informações e dos documentos ora apresentados é **de responsabilidade única e exclusiva do estudante**, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e penais em caso de falsidade ou omissão.

Art. 14 – Da Documentação Para a Inscrição de Renovação da Concessão

Os atuais beneficiários deverão apresentar, para os fins de eventual renovação da concessão, os documentos abaixo relacionados, observadas as hipóteses de aproveitamento, dispensa ou atualização previstas neste artigo:

- I – Requerimento de renovação;**
II – Documento oficial de identificação com foto (RG) e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, apenas se houver alteração ou necessidade de atualização;
III – Declaração de matrícula atualizada para o segundo semestre de 2026, emitida pela instituição de ensino superior;
IV – Histórico acadêmico, boletim ou declaração da instituição de ensino superior, referente ao primeiro semestre de 2026, que comprove a frequência mínima de 80% (oitenta por cento);

- V – Declaração de compromisso de frequência acadêmica;**
VI – Comprovante atualizado da residência onde permanece para fins de estudo;
VII – Comprovante atualizado da residência familiar no Município de Amaturá/AM;
VIII – Espelho atualizado do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**;
IX – Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, forma física ou digital, acompanhada, quando necessário, de extrato ou de documento atualizado que permita verificar a inexistência de vínculo empregatício formal ativo;
X – Comprovante atualizado de conta corrente **ativa**, de titularidade exclusiva do estudante, mantida **obrigatoriamente no Banco do Brasil**;
XI – Declaração de inexistência de vínculo empregatício formal ativo;
XII – Declaração de não percepção de benefícios incompatíveis, nos termos da Lei Municipal nº 206/2025;
XIII – Declaração de composição do núcleo familiar e da renda mensal per capita, para fins de avaliação socioeconômica;
XIV – Declaração de que não possui diploma de curso superior e não se encontra matriculado em mais de um curso superior simultaneamente, em instituição pública ou privada;
XV – Declaração de residência fora do domicílio familiar, indicando o local onde reside durante o período letivo, o município e o endereço;
XVI – Termo de responsabilidade do estudante beneficiário;
XVII – Declaração de veracidade das informações prestadas;
XVIII – Declaração de ciência das regras do Edital e do cronograma;
XIX – Declaração de ciência quanto à possibilidade de suspensão ou cancelamento de outros benefícios sociais, em razão do acúmulo de rendas ou benefícios;
XX – Termo de ciência e consentimento para tratamento e cruzamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
XXI – Documentação comprobatória complementar, caso tenha ocorrido alterações de situação pessoal, familiar, acadêmica, laboral, bancária ou socioeconômica.

§1º. Os documentos permanentes já apresentados no processo anterior poderão ser aproveitados, desde que permaneçam válidos, legíveis e compatíveis com as informações atualizadas;

§2º. A documentação apresentada deverá estar **atualizada**, ser **legível e compatível com as informações prestadas no formulário eletrônico**, sob pena de indeferimento da renovação;

§3º. A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou irregular poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

§4º. Não serão aceitos acréscimos, substituições ou complemento de documentos **fora do prazo estabelecido no cronograma**, salvo quando **formalmente solicitados por parte da Comissão de Avaliação**, para fins de esclarecimento ou conferência;

§5º. A Comissão poderá solicitar novamente qualquer documento anteriormente apresentado quando necessário à conferência, atualização, regularização ou esclarecimento;

§6º. A veracidade das informações e dos documentos ora apresentados é de **responsabilidade única e exclusiva do estudante**, sujeitando-o a penalidades administrativas, civis e penais em caso de falsidade ou omissão;

§7º. A renovação será indeferida quando o estudante deixar de comprovar a manutenção dos requisitos ou não apresentar a documentação atualizada dentro do prazo.

Art. 15 – Da Análise e Averiguação

A análise da documentação será realizada pela Comissão de Avaliação do Auxílio Financeiro, constituída pela Portaria nº 0486/2026-GP/PMA, sendo facultado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SEMAS proceder ao batimento, cruzamento e conciliação de dados com sistemas oficiais do Governo Federal e de outros entes públicos, instituições de ensino e das demais bases de dados pertinentes, nos termos do Decreto nº 0385/2026-GP/PMA.

§1º. Na análise da documentação, a Comissão de Avaliação deverá observar as exceções e dispensas previstas neste Edital, especialmente aquelas aplicáveis a estudantes ingressantes no primeiro período letivo;

§2º. A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, **convocar o candidato para apresentação dos documentos originais**, para fins de conferência, validação das informações prestadas e prevenção de inconsistências ou irregularidades;

§3º. Para fins de averiguação e conciliação das informações prestadas, a Comissão poderá solicitar, **formalmente**, a apresentação de **documentos complementares ou adicionais** que julgar necessários, dentro de prazo que indicar, observado o cronograma e a finalidade estrita de verificação;

§4º. A Comissão de Avaliação funcionará, para recebimento da documentação física exigida neste Edital, bem como para prestação de esclarecimentos e orientações

aos candidatos, na sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Amaturá, localizado na Rua Bemvinda Alves, nº 494, Bairro Santa Etelvina, Amaturá/AM, em sala a ser indicada no interior da própria sede do CRAS, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, e das 08h às 12h, aos sábados, durante o período estabelecido no cronograma deste Edital.

Art. 16 – Da Responsabilidade quanto à Acumulação de Benefícios

O estudante declara estar ciente de que o recebimento do Auxílio Financeiro poderá impactar outros benefícios sociais.

§1º. Eventual corte do Programa Bolsa Família será responsabilidade exclusiva estudante;

§2º. Estudantes indígenas beneficiários do Programa Bolsa Permanência – PBP/MEC assumem integral responsabilidade por quaisquer conflitos decorrentes da acumulação de benefícios;

§3º. O recebimento do auxílio fica condicionado à assinatura prévia dos Termos exigidos neste Edital;

§4º. O beneficiário obriga-se a comunicar imediatamente à SEMAS qualquer alterações de renda, de matrícula, de endereço, de situação acadêmica, vínculo empregatício ou percepção de outros benefícios.

Art. 17 – Da Suspensão, Cancelamento e Ressarcimento

A prestação de informações falsas, a omissão de dados ou a fraude implicará o cancelamento imediato do benefício e restituição do valor recebido, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro não terá caráter retroativo, sendo devido apenas após a publicação do resultado final e a efetiva habilitação do estudante como beneficiário.

Art. 18 – Da Vedação à Cumulatividade Municipal

É vedada a acumulação do Auxílio Financeiro previsto neste Edital com outros auxílios educacionais ou assistenciais de natureza semelhante concedidos pelo Município de Amaturá/AM, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 19 – Do Tratamento de Dados Pessoais

Os dados pessoais coletados no âmbito do presente Edital serão tratados, exclusivamente, para fins de execução, acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle do Programa de Auxílio Financeiro, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º. Os dados poderão ser compartilhados com órgãos de controle interno e externo, e com outros entes públicos, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

§2º. O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança, sendo assegurados aos titulares os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 20 – Do Cronograma do Processo Seletivo

O processo seletivo para concessão inicial e renovação da concessão do Auxílio Financeiro obedecerá ao cronograma abaixo, o qual estabelece, de forma sequencial e vinculante, as etapas, os prazos e procedimentos administrativos a serem observados pelos candidatos e pela Administração Pública:

I – Publicação do Edital – 15/07/2026, com divulgação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amaturá e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, dando início formal ao processo seletivo;

II – Inscrição on-line para concessão inicial e renovação da concessão – 16/07/2026 a 26/07/2026, período destinado ao preenchimento obrigatório do formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Amaturá, no qual o estudante deverá informar todos os seus dados pessoais, acadêmicos, socioeconômicos, bancários e demais informações exigidas neste Edital;

III – Entrega da documentação física – 20/07/2026 a 29/07/2026, fase destinada à apresentação presencial, na sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Amaturá, de toda a documentação comprobatória exigida neste Edital, inclusive dos termos obrigatórios, podendo a entrega ser realizada pelo próprio estudante ou por um terceiro, legalmente autorizado, nos termos previstos neste instrumento;

IV – Análise documental e averiguação – 30/07/2026 a 02/08/2026, etapa de responsabilidade da Comissão de Avaliação, que será destinada à conferência da documentação apresentada, à verificação do atendimento aos requisitos do Edital, bem como à realização de batimentos e cruzamentos de informações com bases de dados oficiais do Governo Federal e de outros sistemas pertinentes;

V – Divulgação do resultado preliminar – 03/08/2026, mediante publicação da relação de inscrições para concessão inicial e para a renovação da concessão deferidas e indeferidas, com a indicação objetiva dos motivos de indeferimento, quando houver;

VI – Interposição de recursos administrativos – 04/08/2026 a 05/08/2026, período no qual os candidatos poderão apresentar recurso administrativo, exclusivamente em face do resultado preliminar, dentro dos termos e dos prazos estabelecidos neste Edital;

VII – Análise dos recursos – 06/08/2026 a 07/08/2026, fase destinada à reavaliação, por parte da Comissão de Avaliação, dos recursos interpostos, com verificação da documentação e das alegações apresentadas;

VIII – Divulgação do resultado final – 08/08/2026, consistente na publicação da relação definitiva dos estudantes contemplados com o Auxílio Financeiro, ou seja, das renovações deferidas e indeferidas e das concessões iniciais deferidas e das indeferidas, além da lista dos eventuais desclassificados, sendo assim considerados aqueles que não cumprirem quaisquer das etapas obrigatórias, e encerrando-se o processo seletivo;

IX – Preparo das providências administrativas, orçamentárias, financeiras e cadastrais necessárias à implementação – 10/08/2026 a 31/08/2026;

X – Data inicial do novo período de concessão – 01/09/2026;

XI – Primeiro pagamento do novo período de concessão – ao final do mês de setembro de 2026;

XII – Data de encerramento do novo período de concessão – 28/02/2027.

§1º. O cronograma aplica-se tanto aos pedidos de concessão inicial quanto aos requerimentos de renovação da concessão;

§2º. A ausência de inscrição on-line ou de entrega da documentação física dentro dos respectivos prazos implicará a desclassificação do candidato à concessão inicial ou a não renovação da concessão do benefício anteriormente concedido;

§3º. As datas previstas no presente cronograma poderão ser alteradas, de forma excepcional, pela necessidade administrativa devidamente justificada, mediante publicação oficial por parte da Prefeitura Municipal de Amaturá, preservados os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia;

§4º. Após a divulgação do resultado final, **não caberá recurso administrativo**, ressalvada exclusivamente a hipótese de **correção de erro material ou erro de cálculo**, devidamente comprovado;

§5º. Não será admitido recurso do recurso, nem pedido de revisão do recurso já analisado e decidido pela Comissão de Avaliação, ressalvada exclusivamente a hipótese de correção de erro material ou de cálculo.

Art. 21 – Da Avaliação e Revisão do Programa

O Auxílio Financeiro poderá ser avaliado e revisado, ajustado ou reformulado semestralmente, conforme os critérios da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

Art. 22 – Das Disposições Gerais

É responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as publicações, comunicados, resultados e demais informações oficiais referentes a este Edital, divulgados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, no sítio eletrônico e nos demais canais institucionais da Prefeitura Municipal de Amaturá e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Amaturá.

§1º. A Prefeitura Municipal de Amaturá e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos – SEMAS **não se responsabilizam** pelas inscrições, requerimentos ou envios que deixem de ser recebidos em razão de **falhas técnicas**, instabilidade de internet, incompatibilidade de navegador, indisponibilidade temporária do sistema, ou quaisquer problemas no dispositivo utilizado pelo candidato, sendo recomendável que a inscrição seja realizada com antecedência;

§2º. Os **casos omissos** e situações **não previstas** neste Edital serão analisados e decididos pela **Comissão de Avaliação do Auxílio Financeiro**, sob a coordenação da SEMAS, observados os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

§3º. A qualquer tempo, este Edital poderá ser **revogado** ou **anulado**, no todo ou em parte, por motivo de **interesse público** ou por determinação legal, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza;

§4º. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos, consistentes em **modelos oficiais dos termos, das declarações e autorizações**, os quais deverão ser preenchidos, assinados e apresentados pelos candidatos, quando exigido:

Anexo I – Termo de Responsabilidade do Estudante Beneficiário;

Anexo II – Declaração de Ciência quanto à possibilidade de suspensão ou cancelamento de outros benefícios sociais, em razão do acúmulo de rendas ou benefícios;

Anexo III – Declaração de Veracidade das Informações Prestadas;

Anexo IV – Termo de Autorização para Entrega de Documentação por Terceiros;

Anexo V – Declaração de Não Percepção de Auxílio Financeiro de Mesma Natureza;

Anexo VI – Declaração de Compromisso de Frequência Acadêmica;

Anexo VII – Declaração de Ciência das Regras do Edital e do Cronograma;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício Formal Ativo;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Diploma de Curso Superior e de Matrícula Simultânea em Outro Curso Superior;

Anexo X – Declaração de Residência Fora do Domicílio Familiar;

Anexo XI – Declaração de Composição do Núcleo Familiar e da Renda Mensal Per Capita;

Anexo XII – Termo de Consentimento LGPD;

Anexo XIII – Requerimento de Renovação do Auxílio Financeiro Estudantil.

§5º. Os modelos dos anexos referidos neste artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amaturá e na sala reservada para o expediente da Comissão de Avaliação.

Art. 23 – Da Vigência

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Amaturá/AM, 15 de julho de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal de Amaturá/AM

JAILSON FRANCO AGUIAR
Sec. Mun. de Assist. Social, Cidadania e Dir. Humanos de Amaturá/AM – SEMAS

JOHN RAIRO VARGAS ORTEGA
Presidente da Comissão de Avaliação do Auxílio Financeiro (Port. nº 0486/2026)

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL
OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA
DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA
E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM,
em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei
Orgânica Municipal, em 15 de julho de 2026.**